

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1208-93

Em 21 de Junho de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2076 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar as ações que especifica e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-**Exmo. Sr.****JOSÉ SOARES**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 0 7 6

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submetemos à Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações que especifica e dá outras providências.

Ainda há poucos dias, remetemos às considerações de Vossas Excelências, Projeto de Lei, onde solicitamos a indispensável autorização legislativa para a alienação de ações da Companhia energética de São Paulo (CESP), de propriedade do Município. Ressaltamos naquela oportunidade, - que o fruto arrecadado com a alienação, seria revertido em benefício da população em execução de obras daquela natureza, ou seja, extensão de rede de energia elétrica, colocação de luminárias, etc., em bairros desprovidos desses benefícios.

Com a presente propositura, nosso - objetivo é o mesmo.

Como é de pleno conhecimento dos combativos Vereadores, infelizmente, ainda constamos em nosso Município com Bairros desprovidos entre outras obras de infraestrutura, as de rede de água, rede de telecomunicações, etc..

Com a alienação das ações que especificamos, enviaremos esforços no sentido de agilizar as execuções destas obras, beneficiando nossa população.

Essas ações encontram-se no cofre - da prefeitura há muitos anos, sem quaisquer providências e nos sos municípios privados de benefícios de ordem primária.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

MENSAGEM Nº 2 0 7 6

Não resta dúvidas, cultos Vereadores, que a medida é de interesse público e realmente virá de encontro aos anseios da coletividade.

Se o fruto arrecadado permitir, - além das obras mencionadas é nosso propósito revertê-lo também em pavimentação asfáltica ou outra obra que atenda a reclamos da população.

Assim expondo, requeremos aos Sapiantes Vereadores, com suporte no Artigo 51 e seguintes da Carta Municipal, dignem-se apreciar a presente propositura em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. 30, 06 1993

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.599/93

(21 DE JUNHO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar as ações que especifica e dá outras providências.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova , e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as ações abaixo especificadas, de propriedade do Município, através da Bolsa de Valores:

- a) Ações da TELEBRÁS
- b) Ações da PETROBRÁS
- c) Ações da SABESP
- d) Ações da COMASP
- e) Ações da TELESP

ARTIGO 2º - Fica também autorizado a contratar as - sessoria para efetuar as alienações de que trata o Artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Junho de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -